



LEI Nº 199/2015 EM, 22 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SOSSEGO/PB E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 7º, inciso X, e na conformidade do que dispuser as Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Sossego/PB – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação, por força desta Lei, assumirá o papel de Fórum Municipal de Educação.

§ 2º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município organizará conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Sossego/PB deverá convocar a primeira conferência municipal de educação para o segundo semestre de 2017.

§ 2º. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo PME serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.



§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Sossego/PB deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sossego/PB, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 22 de Junho de 2015.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

- 1.1) reordenar os espaços existentes para oferecer atendimento a todas as crianças de 4 a 5 anos;
- 1.2) buscar parcerias com o Estado e a União para construção e/ou ampliação das unidades educacionais;
- 1.3) em parceria com as instituições de ensino superior, oferecer cursos de capacitação para os profissionais da educação;
- 1.4) mapear o quadro de professores e, se necessário, realizar concurso público para preencher as vagas necessárias;
- 1.5) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

- 2.1) buscar parcerias com o Estado e a União para construção e/ou ampliação das unidades educacionais;
- 2.2) construir programas articulados com as demais secretarias municipais que envolvam os alunos da rede municipal de ensino (FANFARRA, PROJOVEM, ESPORTES, ETC.);
- 2.3) criar Comitê de Articulação para monitorar e trabalhar a temática da violência na escola, com a participação do Conselho Tutelar, entidades da sociedade civil e a SEC;
- 2.4) criar estratégias que envolvam a família no ambiente escolar;
- 2.5) envolver entidades culturais com as programações da escola.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:



3.1) estabelecer parcerias com o Estado e a União, a fim de que, até o final do PME, todos os alunos do município tenham acesso ao Ensino Médio;

3.2) ceder espaço físico para que o Estado construa unidade de ensino no âmbito do município;

3.3) oferecer, regularmente, transporte escolar para os municípios vizinhos onde tenha Institutos Federais e/ou Estaduais de Educação, com vistas a conduzir os alunos que tenham sido aprovados para o Ensino Médio Profissionalizante, na modalidade Subsequente.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) implantar, até o ano de 2016, Sala de Recursos Multifuncionais para atender aos alunos com deficiência;

4.2) capacitar os professores a rede de ensino para o atendimento educacional especializado através da oferta de cursos de formação continuada;

4.3) Garantir, até o quinto ano de vigência do PME, que todas as escolas da rede municipal de ensino estejam em condições de acessibilidade.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) fortalecer o PNAIC;

5.2) oferecer formação para os professores que trabalham com o Ciclo Alfabetizador;

5.3) oferecer escola em tempo integral para pelo menos 50% dos alunos do Ciclo Alfabetizador;

5.4) desenvolver estratégias pedagógicas para melhorar o sistema de ensino;

5.5) criar programas para os alunos das Escolas do Campo;

5.6) capacitar os professores para trabalhar com alunos com necessidades especiais;

5.7) reduzir em 50% as turmas multisseriadas até o 5º ano de vigência do PME e em 100% até o seu final.



META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) transformar, até o final de 2017, a Escola Manoel Delmiro em escola de tempo integral;

6.2) em colaboração com o Estado e a União, dotar a escola Manoel Delmiro de ambientes próprios para o funcionamento em tempo integral, construindo espaços para: Sala dos Professores, Biblioteca, Sala de Direção, Sala de Coordenação, Sala de Recursos e Sala de Informática;

6.3) reformar até o final de 2017, em regime de cooperação com o Estado e a União, o atual prédio onde funciona a EEEFM José Vitorino de Medeiros para possibilitar ao Manoel Delmiro funcionar em tempo integral;

6.4) em regime de colaboração com o Estado e a União, construir e/ou reformar escolas nas 4 unidades de Assentamentos Rurais;

6.5) promover ações culturais e esportivas para desenvolver as potencialidades dos alunos no ambiente escolar;

6.6) desenvolver ações relacionadas às realidades das escolas do campo.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

7.1) criar, no âmbito da SEC, programa que seja capaz de mapear os alunos com déficit de aprendizagem nas escolas do município;

7.2) criar, no âmbito da SEC, Programa Permanente de Reforço Escolar;

7.3) criar um Mapa de Desempenho para o acompanhamento individual dos alunos do Ciclo Alfabetizador;

7.4) oferecer cursos de formação para os professores a fim de aperfeiçoarem suas práticas de ensino, com foco para as estratégias de avaliação;

7.5) em regime de cooperação com a União e o Estado, até o início do ano letivo de 2016, colocar em funcionamento as Salas e Informática no ambiente da Escola Manoel Delmiro e no PA São Luis;

7.6) em regime de cooperação com a União e o Estado, até o início do ano letivo de 2018, colocar em funcionamento Salas e Informática no ambiente de todas as escolas da rede municipal de ensino.



META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

- 8.1) garantir espaço físico adequado;
- 8.2) oferecer obrigatoriamente, a partir de 2016, a EJA no horário noturno, com Programa de Incentivo, baseados nos critérios de desempenho e frequência;
- 8.3) oferecer cursos de formação para os professores que trabalham com esta modalidade de ensino;
- 8.4) promover busca ativa dos jovens pertencentes aos segmentos populacionais destacados.
- 8.5) Desenvolver estratégias pedagógicas que estimulem os alunos a permanecerem durante todo o ano letivo;
- 8.6) Criar uma coordenação específica para a EJA.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) manter obrigatoriamente, a partir de 2016, turmas da EJA, para os alunos das séries finais do Ensino Fundamental;
- 9.2) organizar busca ativa da população com mais de 15 anos fora da escola;
- 9.3) criar programas que favoreçam a permanência do aluno na escola;
- 9.4) criar, em cooperação com o Estado e a União, Programa de Bolsa de Estudo para os alunos que estão com distorção idade/série, baseado nos critérios de desempenho e frequência;
- 9.5) oferecer Curso de Formação para os professores que trabalham com as turmas da EJA.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:



10.1) criar, em parceria com as demais secretarias municipais, cursos profissionalizantes concomitantes de acordo com as demandas a região;

10.2) estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Profissionalizante (SESI, SENAI, SESC, IF, IES, etc.) para fornecer Cursos Profissionalizantes aos alunos da EJA;

10.3) instalar, até o início do ano letivo de 2016, as salas de Informática na EMEF Manoel Delmiro Ferreira e do PA São Luis, para oferecer Cursos Profissionalizantes para os alunos da EJA.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) estabelecer parcerias com o Estado e a União para oferecer aos jovens do município Cursos Profissionalizantes a nível de Ensino Médio;

11.2) oferecer, regularmente, transporte escolar para os municípios vizinhos onde tenha Institutos Federais e/ou Estaduais de Educação, com vistas a conduzir os alunos que tenham sido aprovados para o Ensino Médio Profissionalizante, na modalidade Subsequente;

11.3) criar legislação específica que regulamente a oferta de transporte para alunos que precisam se deslocar até cidades circunvizinhas.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) criar legislação específica que regulamente a oferta de transporte escolar para os alunos que precisem se deslocar para cidades polos como Cuité, Picuí e Campina Grande;

12.2) manter, nestas cidades destacadas, casas de apoio para os alunos regularmente matriculados em Curso Superior;

12.3) articular, junto aos demais prefeitos da região, política de ampliação dos cursos oferecidos pelo Campus de Cuité e IF da cidade de Picuí, com destaque para as áreas de Humanas e Ciências Médicas.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco



por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Exercer ação de articulação com os demais prefeitos e lideranças da região para a implantação de Programas de Mestrado e Doutorado no Campus de Cuité/PB.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) construir canais de articulação junto aos demais prefeitos e lideranças da região com vistas a implantação de Programas de Mestrado e Doutorado no Campus de Cuité/PB.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) diagnosticar os professores que atuam sem formação específica;

15.2) estabelecer parcerias com os IES para uma segunda formação;

15.3) contemplar no PCCR a ascensão funcional através da conclusão de curso superior na área de ensino;

15.4) favorecer a obtenção de licença, ou redução de carga horária, para os professores sem licenciatura e que estejam matriculados em curso superior na área de ensino;

15.5) estabelecer parceria com a União, o Estado ou instituições privadas, para a formação dos professores que ainda não cursaram nível superior ou que desejam uma segunda formação na área de ensino.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Estratégias:

16.1) diagnosticar os professores que atuam sem formação a nível de pós-graduação;

16.2) estabelecer parcerias com os IES para a realização de curso de pós-graduação;

16.3) estabelecer no PCCR a garantia de ascensão funcional através da conclusão de curso superior na área de ensino;

16.4) a garantia de que trata o item anterior será para os profissionais que concluem a formação superior já no exercício efetivo do magistério ou que, mesmo com uma formação superior, conclua outra licenciatura em área de ensino diferente da sua;

16.5) estabelecer regime de cooperação com a União e o Estado para a formação dos professores que ainda não cursaram a pós-graduação;

16.6) criar, em regime de cooperação com a União e o Estado, planos de apoio para a formação docente em nível superior e de pós-graduação;

16.7) implementar, no âmbito da SEC, programa permanente de formação continuada para os profissionais da educação, onde fique garantido a oferta de pelo menos uma capacitação por semestre letivo;

16.8) fica estabelecido que as temáticas a ser tratadas nas capacitações previstas no item anterior serão sempre objeto de acordo prévio entre a SEC e os profissionais da educação.

META 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) em regime de cooperação com a união e através dos recursos advindos da Lei 13.005/2014 que criou o PNE, estabelecer que no sexto ano de vigência do PNE (2020), seja cumprido, no âmbito do município de Sossego/PB, o que determina a presente meta;

17.2) em cooperação com a União, manter a política de valorização dos Professores, repassando, no mínimo, o percentual de repasse dado pelo Governo Federal para o Valor Aluno, estabelecido no início de cada ano;

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



Estratégias:

18.1) garantir que, logo após a aprovação deste PME, o PCCR dos professores do município de Sossego/PB seja renovado para atender as novas demandas legais;

18.2) estabelecer, para discussão e atualização do PCCR do Magistério, comissão formada por dez (10) membros, sendo cinco representantes dos professores e cinco do poder público municipal, garantindo assim o princípio da paridade;

18.3) estabelecer que a referida comissão, cujos professores devem ser indicados por seus pares, deve apresentar parecer em até seis meses a contar da data de aprovação deste PME.

18.4) fica estabelecido que, após a aprovação do PME, o Poder Executivo terá 15 (quinze) dias para receber os nomes dos representantes dos professores e 30 (trinta) dias para editar a Portaria de Constituição da comissão citada no item 18.2;

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) dentro do PCCR, estabelecer eleições diretas para a escolha dos administradores escolares, considerando a inclusão da consulta a comunidade escolar (professores, funcionários e alunos), garantida a devida paridade entre estes grupos;

19.2) estabelecer que o administrador escolar terá mandato fixo e deverá pertencer ao quadro efetivo do município, com curso superior na área de educação ou, que esteja regularmente matriculado em curso superior na área de educação, já tendo cursado mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista no programa do curso;

19.3) a duração do mandato de administrador escolar de que trata o item 19.2 será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente;

19.3) estabelecer parceria com a União e o Estado para a oferta de curso de formação para os membros do Conselho Municipal, CAE e Conselho Escolar, através do Curso de Formação para Conselheiros Escolares através do Programa Nacional de Fortalecimento dos *Conselhos Escolares*.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



Estratégias:

20.1) garantir em lei municipal que os recursos oriundos da exploração do Pré-Sal devam ser destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, cujos detalhes estão definidos na Lei Federal nº 12.858/2013 de 9 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 22 de Junho de 2015.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 15 exemplares

LEI Nº 198/2015 EM, 22 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOSSEGO/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Sossego/PB – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação, por força desta Lei, assumirá o papel de Fórum Municipal de Educação.

§ 2º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sites institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município organizará conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Sossego/PB deverá convocar a primeira conferência municipal de educação para o segundo semestre de 2017.

§ 2º. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo PME serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Sossego/PB deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sossego/PB, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 22 de Junho de 2015.

Celso Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

- 1.1) reordenar os espaços existentes para oferecer atendimento a todas as crianças de 4 a 5 anos;
- 1.2) buscar parcerias com o Estado e a União para construção e/ou ampliação das unidades educacionais;
- 1.3) em parceria com as instituições de ensino superior, oferecer cursos de capacitação para os profissionais da educação;
- 1.4) mapear o quadro de professores e, se necessário, realizar concurso público para preencher as vagas necessárias;
- 1.5) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

- 2.1) buscar parcerias com o Estado e a União para construção e/ou ampliação das unidades educacionais;
- 2.2) construir programas articulados com as demais secretarias municipais que envolvam os alunos da rede municipal de ensino (FANFARRA, PROJÓVEM, ESPORTES, ETC.);
- 2.3) criar Comitê de Articulação para monitorar e trabalhar a temática da violência na escola, com a participação do Conselho Tutelar, entidades da sociedade civil e a SEC;
- 2.4) criar estratégias que envolvam a família no ambiente escolar;
- 2.5) envolver entidades culturais com as programações da escola.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) estabelecer parcerias com o Estado e a União, a fim de que, até o final do PME, todos os alunos do município tenham acesso ao Ensino Médio;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB**

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



*Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 15 exemplares*

3.2) ceder espaço físico para que o Estado construa unidade de ensino no âmbito do município;

3.3) oferecer, regularmente, transporte escolar para os municípios vizinhos onde tenha Institutos Federais e/ou Estaduais de Educação, com vistas a conduzir os alunos que tenham sido aprovados para o Ensino Médio Profissionalizante, na modalidade Subsequente.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) implantar, até o ano de 2016, Sala de Recursos Multifuncionais para atender aos alunos com deficiência;

4.2) capacitar os professores a rede de ensino para o atendimento educacional especializado através da oferta de cursos de formação continuada;

4.3) Garantir, até o quinto ano de vigência do PME, que todas as escolas da rede municipal de ensino estejam em condições de acessibilidade.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) fortalecer o PNAIC;

5.2) oferecer formação para os professores que trabalham com o Ciclo Alfabetizador;

5.3) oferecer escola em tempo integral para pelo menos 50% dos alunos do Ciclo Alfabetizador;

5.4) desenvolver estratégias pedagógicas para melhorar o sistema de ensino;

5.5) criar programas para os alunos das Escolas do Campo;

5.6) capacitar os professores para trabalhar com alunos com necessidades especiais;

5.7) reduzir em 50% as turmas multisseriadas até o 5º ano de vigência do PME e em 100% até o seu final.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) transformar, até o final de 2017, a Escola Manoel Delmiro em escola de tempo integral;

6.2) em colaboração com o Estado e a União, dotar a escola Manoel Delmiro de ambientes próprios para o funcionamento em tempo integral, construindo espaços para: Sala dos Professores, Biblioteca, Sala de Direção, Sala de Coordenação, Sala de Recursos e Sala de Informática;

6.3) reformar até o final de 2017, em regime de cooperação com o Estado e a União, o atual prédio onde funciona a EEEFM José Vitorino de Medeiros para possibilitar ao Manoel Delmiro funcionar em tempo integral;

6.4) em regime de colaboração com o Estado e a União, construir e/ou reformar escolas nas 4 unidades de Assentamentos Rurais;

6.5) promover ações culturais e esportivas para desenvolver as potencialidades dos alunos no ambiente escolar;

6.6) desenvolver ações relacionadas às realidades das escolas do campo.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

7.1) criar, no âmbito da SEC, programa que seja capaz de mapear os alunos com déficit de aprendizagem nas escolas do município;

7.2) criar, no âmbito da SEC, Programa Permanente de Reforço Escolar;

7.3) criar um Mapa de Desempenho para o acompanhamento individual dos alunos do Ciclo Alfabetizador;

7.4) oferecer cursos de formação para os professores a fim de aperfeiçoarem suas práticas de ensino, com foco para as estratégias de avaliação;

7.5) em regime de cooperação com a União e o Estado, até o início do ano letivo de 2016, colocar em funcionamento as Salas e Informática no ambiente da Escola Manoel Delmiro e no PA São Luis;

7.6) em regime de cooperação com a União e o Estado, até o início do ano letivo de 2018, colocar em funcionamento Salas e Informática no ambiente de todas as escolas da rede municipal de ensino.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1) garantir espaço físico adequado;

8.2) oferecer obrigatoriamente, a partir de 2016, a EJA no horário noturno, com Programa de Incentivo, baseados nos critérios de desempenho e frequência;

8.3) oferecer cursos de formação para os professores que trabalham com esta modalidade de ensino;

8.4) promover busca ativa dos jovens pertencentes aos segmentos populacionais destacados;

8.5) Desenvolver estratégias pedagógicas que estimulem os alunos a permanecerem durante todo o ano letivo;

8.6) Criar uma coordenação específica para a EJA.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) manter obrigatoriamente, a partir de 2016, turmas da EJA, para os alunos das séries finais do Ensino Fundamental;

9.2) organizar busca ativa da população com mais de 15 anos fora da escola;

9.3) criar programas que favoreçam a permanência do aluno na escola;

9.4) criar, em cooperação com o Estado e a União, Programa de Bolsa de Estudo para os alunos que estão com distorção idade/série, baseado nos critérios de desempenho e frequência;

9.5) oferecer Curso de Formação para os professores que trabalham com as turmas da EJA.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) criar, em parceria com as demais secretarias municipais, cursos profissionalizantes concomitantes de acordo com as demandas a região;

10.2) estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Profissionalizante (SESI, SENAI, SESC, IF, IES, etc.) para fornecer Cursos Profissionalizantes aos alunos da EJA;

10.3) instalar, até o início do ano letivo de 2016, as salas de Informática na EMEF Manoel Delmiro Ferreira e do PA São Luis, para oferecer Cursos Profissionalizantes para os alunos da EJA.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) estabelecer parcerias com o Estado e a União para oferecer aos jovens do município Cursos Profissionalizantes a nível de Ensino Médio;

11.2) oferecer, regularmente, transporte escolar para os municípios vizinhos onde tenha Institutos Federais e/ou Estaduais de Educação, com vistas a conduzir os alunos que tenham sido aprovados para o Ensino Médio Profissionalizante, na modalidade Subsequente;

11.3) criar legislação específica que regulamente a oferta de transporte para alunos que precisam se deslocar até cidades circunvizinhas.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 15 exemplares

a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) criar legislação específica que regulamente a oferta de transporte escolar para os alunos que precisem se deslocar para cidades polos como Cuité, Picuí e Campina Grande;

12.2) manter, nestas cidades destacadas, casas de apoio para os alunos regularmente matriculados em Curso Superior;

12.3) articular, junto aos demais prefeitos da região, política de ampliação dos cursos oferecidos pelo Campus de Cuité e IF da cidade de Picuí, com destaque para as áreas de Humanas e Ciências Médicas.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Exercer ação de articulação com os demais prefeitos e lideranças da região para a implantação de Programas de Mestrado e Doutorado no Campus de Cuité/PB.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) construir canais de articulação junto aos demais prefeitos e lideranças da região com vistas à implantação de Programas de Mestrado e Doutorado no Campus de Cuité/PB.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) diagnosticar os professores que atuam sem formação específica;

15.2) estabelecer parcerias com os IES para uma segunda formação;

15.3) contemplar no PCCR a ascensão funcional através da conclusão de curso superior na área de ensino;

15.4) favorecer a obtenção de licença, ou redução de carga horária, para os professores sem licenciatura e que estejam matriculados em curso superior na área de ensino;

15.5) estabelecer parceria com a União, o Estado ou instituições privadas, para a formação dos professores que ainda não cursaram nível superior ou que desejam uma segunda formação na área de ensino.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) diagnosticar os professores que atuam sem formação a nível de pós-graduação;

16.2) estabelecer parcerias com os IES para a realização de curso de pós-graduação;

16.3) estabelecer no PCCR a garantia de ascensão funcional através da conclusão de curso superior na área de ensino;

16.4) a garantia de que trata o item anterior será para os profissionais que concluíam a formação superior já no exercício efetivo do magistério ou que, mesmo com uma formação superior, conclua outra licenciatura em área de ensino diferente da sua;

16.5) estabelecer regime de cooperação com a União e o Estado para a formação dos professores que ainda não cursaram a pós-graduação;

16.6) criar, em regime de cooperação com a União e o Estado, planos de apoio para a formação docente em nível superior e de pós-graduação;

16.7) implementar, no âmbito da SEC, programa permanente de formação continuada para os profissionais da educação, onde fique garantido a oferta de pelo menos uma capacitação por semestre letivo;

16.8) fica estabelecido que as temáticas a ser tratadas nas capacitações previstas no item anterior serão sempre objeto de acordo prévio entre a SEC e os profissionais da educação.

META 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) em regime de cooperação com a União e através dos recursos advindos da Lei 13.005/2014 que criou o PNE, estabelecer que no sexto ano de vigência do PNE (2020), seja cumprido, no âmbito do município de Sossego/PB, o que determina a presente meta;

17.2) em cooperação com a União, manter a política de valorização dos Professores, repassando, no mínimo, o percentual de repasse dado pelo Governo Federal para o Valor Aluno, estabelecido no início de cada ano;

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) garantir que, logo após a aprovação deste PME, o PCCR dos professores do município de Sossego/PB seja renovado para atender as novas demandas legais;

18.2) estabelecer, para discussão e atualização do PCCR do Magistério, comissão formada por dez (10) membros, sendo cinco representantes dos professores e cinco do poder público municipal, garantindo assim o princípio da paridade;

18.3) estabelecer que a referida comissão, cujos professores devem ser indicados por seus pares, deve apresentar parecer em até seis meses a contar da data de aprovação deste PME.

18.4) fica estabelecido que, após a aprovação do PME, o Poder Executivo terá 15 (quinze) dias para receber os nomes dos representantes dos professores e 30 (trinta) dias para editar a Portaria de Constituição da comissão citada no item 18.2;

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) dentro do PCCR, estabelecer eleições diretas para a escolha dos administradores escolares, considerando a inclusão da consulta a comunidade escolar (professores, funcionários e alunos); garantida a devida paridade entre estes grupos;

19.2) estabelecer que o administrador escolar terá mandato fixo e deverá pertencer ao quadro efetivo do município, com curso superior na área de educação ou, que esteja regularmente matriculado em curso superior na área de educação, já tendo cursado mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista no programa do curso;

19.3) a duração do mandato de administrador escolar de que trata o item 19.2 será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente;

19.3) estabelecer parceria com a União e o Estado para a oferta de curso de formação para os membros do Conselho Municipal, GAE e Conselho Escolar, através do Curso de Formação para Conselheiros Escolares através do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir em lei municipal que os recursos oriundos da exploração do Pré-Sal devam ser destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, cujos detalhes estão definidos na Lei Federal nº 12.858/2013 de 9 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 22 de Junho de 2015.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional